

**ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**  
(12/04/2010)

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO**  
**DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO**

Considerando que, não obstante na Assembleia Geral realizada no dia 27 de Maio de 2008 ter sido submetida aos Senhores Accionistas, com carácter consultivo, uma declaração sobre a Política de Remuneração do Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Remunerações e Previdência considera que tal consulta deve ter carácter vinculativo, submete-se a mesma à Assembleia Geral, para parecer com carácter vinculativo:

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO**

1. A política de remunerações para os órgãos sociais do Millennium bcp deve ser simples, transparente e competitiva, garantindo, dessa forma, o enfoque na criação de valor para os accionistas e demais “stakeholders”.
2. Tais remunerações deverão ser fixas e não cumuláveis com quaisquer outras remunerações pelo exercício de funções em outros órgãos e/ou corpos sociais do Banco.



3. Tais remunerações deverão ser fixadas tendo em conta o esforço de maior alinhamento com o interesse dos accionistas do Millennium bcp, obtido com a redução substancial das remunerações atribuídas ao actual Conselho de Administração Executivo eleito na Assembleia Geral de 15 de Janeiro de 2008.

Nesse quadro, alcançou-se uma significativa redução do custo de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão, sem qualquer risco de perturbação do exercício efectivo e eficiente das respectivas funções.

Assim, tendo em conta os princípios acima enunciados, bem como a prática de sociedades portuguesas de grande dimensão, as responsabilidades e funções dos diversos membros do Conselho Geral e de Supervisão e as actuais condições de mercado, o Conselho de Remunerações e Previdência adoptou as seguintes regras:

Presidente: verba autónoma;

Vice-Presidente que integre Comissão Especializada: entre 50% e 75% da remuneração do Presidente;

Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras: entre 50% e 75% da remuneração do Presidente;

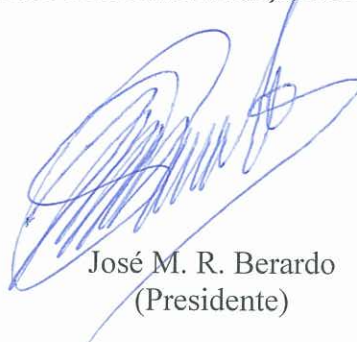
Vice-Presidente que não integre Comissão Especializada: entre 25% e 50% da remuneração do Presidente;

Vogal que integre Comissão Especializada: entre 25% e 50% da remuneração do Presidente;

Vogal que não integre Comissão Especializada: entre 10% e 25% da remuneração do Presidente.

Lisboa, 22 de Março de 2010

**PELO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA**



José M. R. Berardo  
(Presidente)